



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO SOB A FORMA DE GRUPO DE PESQUISA, NA TEMÁTICA “MULHERES E CIDADANIA”, MEDIANTE REUNIÕES MENSAIS *ON LINE*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A PROFESSORA DOUTORA SALETE MARIA DA SILVA

CONTRATO N.º 036/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a **PROFESSORA DOUTORA SALETE MARIA DA SILVA**, RG n. 20.xxx.4x0-3x-SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 6x8.xx8.8x3-x2, residente e domiciliada na Padre Feijó, 377, apto 701, Canela, Salvador-BA, CEP 40.110-170, telefone (71) 99241-4673, e-mail: salete.maria.silva@gmail.com, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO SOB A FORMA DE GRUPO DE PESQUISA, NA TEMÁTICA “MULHERES E CIDADANIA”, MEDIANTE REUNIÕES MENSAIS *ON LINE***, albergado no art. 74, III, f, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0006781-76.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços destinados à realização do curso sob a forma de grupo de pesquisa, na temática “mulheres e cidadania”, mediante reuniões mensais *on line*, em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta (16/05/2025), aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual do acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.36.33-Serviços de Seleção e Treinamento-Pessoa Física. e 3.3.3.91.47.18-Contribuição Previdenciária Serviço de Terceiros Pessoa Física., vinculados à Ação 02.122.0033.20GP0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2025NE1090 e 2025NE1093, em 13 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços (fases e respectivas divisões em turmas) ocorrerá no prazo estipulado no PROJETO BÁSICO, Anexo I deste instrumento, conforme cronograma ali indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Projeto Básico e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;

- c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico , anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.03.2026.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou Projeto Básico , a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou Projeto Básico, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Projeto Básico (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14,133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.
7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 74, III, f, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Projeto Básico nexa deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA

PROFESSORA DOUTORA SALETE MARIA DA SILVA

CONTRATADA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

GRUPO DE PESQUISA “MULHERES E CIDADANIA”

1. OBJETO

Em cumprimento à sua missão institucional de contribuir com o fortalecimento da democracia, por meio da educação mediante ações socioeducativas, pesquisa científica e capacitação na área de direito eleitoral e afins, a Escola Judiciária Eleitoral da Bahia propõe a contratação de curso sob a forma de grupo de pesquisa, na temática “Mulheres e Cidadania”, mediante reuniões mensais *on line*.

2. JUSTIFICATIVA

Prima facie, é atribuição da Escola Judiciária Eleitoral, consoante o artigo 1º da Resolução do TSE nº 23.482, de 21/06/2016, promover *precipualemente a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados e o desenvolvimento de ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral, bem como o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política*, mediante a promoção de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudos.

Por outro lado, dentre as funções da Seção de Pesquisas e Publicações Acadêmicas, encontra-se preferencialmente, *“elaborar, executar, aperfeiçoar e avaliar ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa, à divulgação e à produção científica em matéria eleitoral e áreas afins, por meio da criação de grupos de estudo e grupos de pesquisa, da realização de concursos de artigos e de monografias, da publicação especializada de livros, revistas, pesquisas e artigos, entre outras;”*

Nessa perspectiva, imbuída do propósito de aperfeiçoar as ações desenvolvidas no âmbito da pesquisa em Direito Eleitoral, propõe-se a formação de grupo de pesquisa sobre política de gênero.

3. SINGULARIDADE DO CURSO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A singularidade da ação acadêmica é visível, eis que moldada à necessidade da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia de ampliar suas ações com vista a propiciar, ao seu público-alvo, o conhecimento acerca do papel das mulheres na política.

Embora se utilize a terminologia de grupo de pesquisa, compreende, em última análise, curso com metodologia diferenciada, na qual os participantes desfrutam de maior protagonismo, porque pesquisam e estudam previamente os temas escolhidos, com base na bibliografia disponibilizada, e apresentam, a cada reunião, uma tema a partir do qual se inicia o debate coordenado por quem desfruta de conhecimento e experiência capaz de instigar a reflexão e colher as diversas percepções. Não se buscam conclusões, mas semear pontos de reflexão e formação de opiniões embasadas.

O curso não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos

existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Ai reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas

razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.- lei nº 2.300/86.”

A novel Lei nº. 14.133/2021 traz de forma inovadora o conceito de notória especialização dizendo se tratar de “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nessa perspectiva, a Escola Judiciária Eleitoral escolheu a Professora Doutora Salete Maria da Silva para coordenar o grupo de pesquisa.

Dispõe a Professora Salete de extenso currículo *lattes* em anexo, do qual destacamos o que segue:

1. Doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos (UFBA);
2. Pós-Doutorado em Direito com enfoque de gênero (UNAM);
3. Ex-docente do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (UFBA) e ex sub-chefe do Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo (UFBA), atualmente docente da Escola de Administração da UFBA;
4. Foi pesquisadora do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher/PPGNEIM-UFBA e atualmente lidera o grupo de pesquisa em Gênero, Direito e Políticas para a Igualdade-JUSFEMINA;
5. Advogada com atuação especial na defesa dos direitos das mulheres e da população lgbtquia+;
6. Formação especial em Direitos Humanos (GAJOP-UNICAP) e capacitação na mesma área pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal - SEDH;
7. Tem formação em Metodologia para a Incorporação da Perspectiva de Gênero no Direito, pela Unión Nacional de Juristas de Cuba;
8. Realizou estância acadêmica (doutorado-sandwich) na Universidad Nacional Autónoma do México-UNAM, como bolsista da CAPES.

Pois bem. É fato que cada professor possui características que o tornam invulgar, seja pelos conhecimentos e pela experiência que adquire, pela capacidade de instigar os alunos à pesquisa e à reflexão acadêmicas, pela sua oratória, pelo seu carisma, pela sua metodologia, enfim, um amplo espectro de qualidades peculiares, que obsta a uma comparação em análise objetiva e isonômica, própria dos certames públicos.

Por essa razão, salvante a hipótese de treinamentos padronizados, cuja atuação do professor não é relevante ao alcance de seu resultado, a contratação de cursos compreende hipótese de inexigibilidade de licitação estando arremada no artigo 74, III, “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. PÚBLICO-ALVO

Serão disponibilizadas 14 (quatorze) vagas para participantes do grupo de pesquisa a serem selecionados, mediante regras previstas em edital específico, dentre, prioritariamente, servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e da Justiça Eleitoral, podendo as vagas remanescentes ser ocupadas por promotores e advogados.

5. LOCAL

Plataforma online – EAD, a ser disponibilizada pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia.

6. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

1. Julho de 2025. Lançamento do edital de seleção.

2. Agosto de 2025. A abertura do Grupo de Pesquisa “Mulheres e Cidadania”.

3. Agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de 2025.

Apresentações de, no mínimo, dois seminários de pesquisas por mês.

Até 30 de março de 2026, os participantes deverão apresentar artigo que deverá ser submetido à publicação na Revista Populus no primeiro semestre de 2026. Para tanto, os participantes deverão observar o regulamento da Revista Populus constante da página da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia.

7. CARGA HORÁRIA DO CURSO

A carga horária total do curso será de 31 (trinta e uma) horas-aula, assim distribuídas:

7.1. 03 (três) horas-aula na abertura do Grupo de Pesquisa e o debate que se seguir logo após;

7.2. 28 (vinte e oito) horas-aulas de seminários temáticos, sendo 2 (duas) horas-aula para cada encontro. Cada hora-aula corresponde a 1h40 (uma hora e quarenta minutos).

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO SUGERIDO PARA AS ATIVIDADES DO GRUPO DE PESQUISA

Abertura: Aula Magna sobre Violência política de gênero

Unidade 1. Reflexões introdutórias sobre o “não-poder” das mulheres

Unidade 2. Teorias feministas de representação política

Unidade 3. Pensando o poder e a política com lentes de gênero e interseccionalidades

Unidade 4. Gênero, conservadorismo e democracia no Brasil

Unidade 5. Sufrágio feminino: aspectos históricos e políticos

Unidade 6. Sub-representação da mulher da política. O Brasil e o contexto internacional.

Unidade 7. O papel dos partidos políticos na representação feminina

Unidade 8. Financiamento de campanhas femininas **Unidade 9.** O espaço feminino nas chapas majoritárias **Unidade 10.** Candidaturas e mandatos coletivos de mulheres

Unidade 11. Barreiras sexistas e racistas no exercício dos mandatos femininos **Unidade 12.** Produção legislativa e políticas públicas de mulheres eleitas **Unidade 13.** Educação cidadã e formação política para mulheres: o papel da EJE **Unidade 14.** A Justiça Eleitoral na promoção dos direitos políticos das mulheres

O cronograma do curso será disponibilizado após a contratação, podendo ser alterado, excepcionalmente, em comum acordo entre a coordenação do grupo e os membros do grupo de pesquisa.

9. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO

O(a) cursista terá que acessar pelo menos 75% do curso.

O grupo de estudos será dividido em, no mínimo, **02 (dois)** encontros temáticos mensais, *on line*, com bibliografia indicada pré-definida, nas quais será feita uma abordagem teórica inicial pela líder do grupo ou por especialista convidada(o), seguida de apresentações dos textos selecionados pelos participantes e abertura para debates.

Como procedimentos metodológicos complementares poderão ser realizadas aulas dialogadas, seminários, leituras orientadas de doutrina e jurisprudência, debates, estudos de caso e metodologias ativas de ensino.

Os(as) participantes do grupo serão avaliados(as) pela participação nos encontros e nas dinâmicas propostas, apresentação oral do tema da pesquisa realizada e apresentação de *paper* de conclusão dos trabalhos, o qual, quando submetido, deverá ser aprovado pelos pareceristas da Revista Populus.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação será o constante da proposta comercial enviada pela professora.

Ressaltamos que o curso será pago mensalmente de acordo com a quantidade de horas-aula efetivamente ministradas.

12. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será regida pela Lei nº. 14.133/2021.

Apresentação de proposta de preços para prestação do treinamento e das certidões abaixo referidas por parte da pessoa a ser contratada:

- a) Apresentação de proposta de preços para prestação do treinamento;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e,
- e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para realização do curso deverá ser utilizada a fonte de recurso constante do PO – EJE0 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, registrada como despesa “Cursos e Palestras – Pessoa Física.

14. OBRIGAÇÕES DO FUTURO CONTRATADO

Além das obrigações gerais previstas na Lei n. 8.666/93, a contratada deverá:

- a) Coordenar a aula magna de abertura do Grupo de Pesquisa;
- b) Ministrando curso, coordenando o grupo de pesquisa, na conformidade do item 8 deste projeto, dividido em encontros síncronos de duas horas-aula cada;
- c) Executar a aula EAD em local apropriado, utilizando seus próprios equipamentos, de forma que o enquadramento, a iluminação e o áudio respeitem os requisitos mínimos de qualidade;
- d) Cumprir o conteúdo programático, constante de sua proposta e do projeto básico;
- e) Cumprir o calendário pré-estabelecido para a realização das atividades síncronas, salvo motivo de força maior, caso em que nova data para a reposição do conteúdo deverá ser agendada em até 72 horas.
- f) Não terceirizar a prestação do serviço, porquanto a contratação por inexigibilidade de licitação exige pessoalidade, haja vista que se opera em função da capacitação específica e notória do profissional;
- g) Indicar a bibliografia básica necessária para a pesquisa.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) acompanhar a realização durante do curso;
- b) gerenciar inscrição e certificação dos participantes do curso;
- c) efetuar o recebimento mensal dos serviços;
- d) efetuar o pagamento dos serviços até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço.

16. SANÇÕES EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de cumprir a integralidade do conteúdo programático constante de sua proposta e/ou do projeto básico - 2,5% sobre o valor total do contrato por tópico do item 8;
- b) descumprimento total do objeto contratado - multa de 20% sobre o valor total contratado.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura até 31.03.2026.